



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 30 / 04 / 09  
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1534/2009

(Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 04/05/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal acerca do fechamento do Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas – RA XV.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, acerca das **razões que justificaram o fechamento do Centro de ensino Fundamental nº 115, localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.**

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1534 / 2009
Fls. N.º 01 BIA

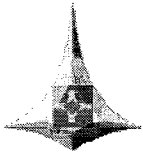
A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Aduzem os moradores da região que foram surpreendidos com a decisão do GDF, por meio de sua Secretaria de Educação, de fechar o Centro de Ensino Fundamental 115. Alegam que essa medida prejudicou ainda mais o já difícil acesso dos estudantes ao ensino de qualidade no Recanto das Emas.

Faz-se necessário, portanto, esclarecer à população da RA XV, reais prejudicados, os motivos que justificaram essa iniciativa da Secretaria de Estado responsável.

A questão há de ser respondida em respeito aos princípios norteadores da boa gestão dos bens públicos, em especial os princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

**Deputado CHICO LEITE**  
**PT/DF**

